

Sócio Responsável

Guilherme Moro Domingos

Colaboradores nesta edição

**Antonio Polak
Luize Mazeto
Ana Maria Ferreira
Sheyd Mance
Maria Alice Neves**

Contato

✉ contato@mdmadvogados.com.br

🏠 www.mdmadvogados.com.br

☎ +55 41 3015-0122

Esta Newsletter possui finalidade exclusivamente informativa, não consistindo em orientação legal específica ou recomendação de qualquer natureza. Para casos concretos, uma assessoria jurídica especializada deve ser consultada. As normas legais e jurisprudência podem sofrer alterações a qualquer momento. As opiniões dos entrevistados não refletem necessariamente a posição da MDM Advogados.

Destaque:

**VENDA AUTOMÁTICA
DE QUOTAS E
PLANEJAMENTO
SUCESSÓRIO**

Artigos:

- MP do teto das compensações tributárias é afastada pelo Judiciário
- Representação de sócios menores de idade em empresas

Notícias:

- Cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico será obrigatório
- Execução Fiscal: STJ proíbe liquidação antecipada de seguro-garantia
- STJ: Modulação dos efeitos da tese de exclusão do ICMS-ST da base de cálculo do PIS/COFINS

Destaque

VENDA AUTOMÁTICA DE QUOTAS E PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Este mecanismo pode agilizar a sucessão de quotas e reduzir custos e riscos após o falecimento de sócio

O falecimento de um sócio pode ser um evento devastador não só para a família, mas também para a empresa, especialmente caso não haja um planejamento sucessório de excelência, que estabeleça regras sobre a sucessão das quotas e da administração.

Quando a falta do sócio está inserida dentro do contexto de uma empresa familiar, é comum surgirem diversos problemas não só da transferência de quotas em si, mas também de eleição da nova administração, liderança e pessoas preparadas dentro da família para tomar as rédeas do negócio.

Tratando-se de empresa não familiar, além dos problemas acima citados, também podem surgir conflitos entre a família do sócio falecido e o sócio sobrevivente. Isto porque, na maioria das vezes, os sócios mantêm uma sinergia de trabalho entre si, mas não possuem esta ligação com o cônjuge / filhos do sócio, que poderão vir a ser sócios e administradores da empresa caso não haja um planejamento prévio. Estes problemas, além de afetarem as pessoas e famílias envolvidas, impactam diretamente a empresa e o negócio em si.

“Na ausência de um Planejamento, as quotas do sócio falecido não são automaticamente transferidas aos sucessores, sendo necessário realizar um inventário prévio.”



Em pesquisa realizada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, foi identificado que 90% das empresas no Brasil têm perfil familiar. Seguindo esta linha, o Banco Mundial levantou que apenas 30% das empresas familiares chegam até a 3ª geração, sendo que apenas metade delas sobrevive. Além disso, o Índice Global de Empresas Familiares, da PWC, mostra que apenas 24% das empresas têm um plano de sucessão efetivo. Estas pesquisas corroboram o que vemos na prática: a falta de planejamento sucessório aumenta o risco de insucesso das empresas com o passar das gerações.

Destaque:

VENDA AUTOMÁTICA DE QUOTAS E PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Artigos:

- MP do teto das compensações tributárias é afastada pelo Judiciário
- Representação de sócios menores de idade em empresas

Notícias:

- Cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico será obrigatório
- Execução Fiscal: STJ proíbe liquidação antecipada de seguro-garantia
- STJ: Modulação dos efeitos da tese de exclusão do ICMS-ST da base de cálculo do PIS/COFINS

Destaque

Como regra geral, quando inexistir qualquer planejamento, havendo o falecimento de um sócio, suas quotas não serão automaticamente transferidas aos seus herdeiros, sendo necessário passar por um processo de inventário, extrajudicial ou judicial, após o qual deverá ser formalizada a liquidação das quotas ou a transferência aos sucessores.

Este trâmite pode afetar deliberações sociais importantes. Imagine-se o falecimento de um patriarca que é o único administrador da sociedade e detém a maioria das quotas. No caso de seu falecimento, não seria possível eleger imediatamente um novo administrador para representar a Sociedade, sendo necessário realizar outros trâmites previamente. Isto significa possíveis atrasos de autorização de pagamento de contas, realização de negócios, assinatura de contratos etc. Por isso, é importante planejar a sucessão especialmente no âmbito empresarial.

Existem diversas maneiras de realizar um Planejamento Sucessório, como por exemplo a constituição de **holdings**, doação de quotas com usufruto, protocolos familiares, acordos de sócios, testamento, dentre outras, conforme já abordamos em diversas Newsletters da MDM Advogados. Outra estratégia que vem sendo discutida é a possibilidade de venda automática das quotas no momento do falecimento do sócio.

O DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, em recurso interposto pela Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, julgou a respeito da cessão e transferência automática de quotas em virtude de falecimento de sócio, conforme previsto em contrato social de empresa, sem a apresentação de alvará judicial ou escritura pública de partilha.

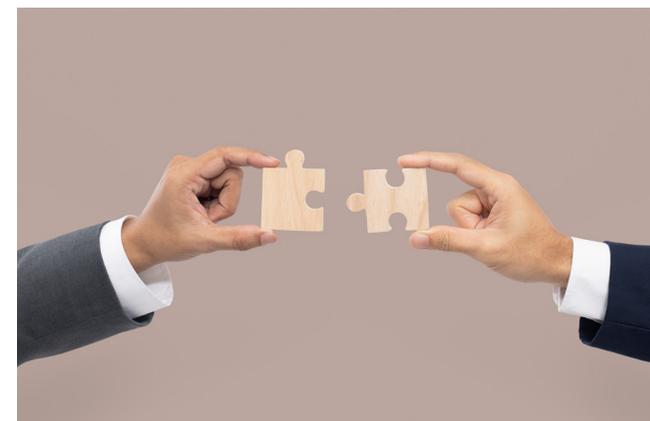
“ A realização de planejamento sucessório possibilita a perpetuação das atividades empresariais. ”

No caso, o Contrato Social da sociedade previa a transferência automática das quotas do falecido à sócia remanescente, de forma onerosa, obrigando a sócia remanescente a adquirir tais quotas. Após o falecimento do sócio, foi realizado o protocolo de alteração contratual registrando a transferência das quotas à sócia sobrevivente, porém a Procuradoria da Junta Comercial indeferiu o registro, sob a alegação de que haveria a necessidade de apresentar alvará judicial ou escritura pública de partilha.

Em sede de recurso, o DREI decidiu que não há fundamento legal para vedar a operação realizada, não sendo necessário apresentar alvará ou escritura, nem mesmo assinatura dos herdeiros para o registro do ato societário. Isso significa que os herdeiros não farão jus às quotas da sociedade, mas sim ao direito de crédito decorrente do

pagamento do preço da compra e venda, resguardando os seus direitos sucessórios. A decisão destaca também que, caso exista algum conflito de interesses entre as partes envolvidas, inclusive sobre os valores, este deverá ser resolvido perante o Poder Judiciário.

Portanto, a depender do caso concreto, este mecanismo pode ser utilizado como instrumento de planejamento sucessório visando agilizar a transferência de quotas e minimizar conflitos, podendo também ser contratado seguro específico para arcar com os custos desta operação, minorando os impactos decorrentes do falecimento do sócio.



Luize Mazeto

Artigo

MP do teto das compensações tributárias é afastada pelo Judiciário

A decisão entendeu que o Poder Executivo não pode criar limitações aos direitos dos contribuintes

Em dezembro do ano passado, foi editada a Medida Provisória nº 1202/23 que, dentre outras disposições, limitou a compensação de crédito tributário decorrente de decisão judicial, a ser estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda. A norma dispôs que a limitação será graduada em função do valor total do crédito, não podendo ser inferior a 1/60 (um sessenta avos) a tal quantia, bem como não sendo aplicado para crédito decorrente de decisão cujo valor total seja inferior a dez milhões de reais.

A Portaria Normativa MF nº 14, publicada no início deste ano, estabeleceu os seguintes limites: (i) para créditos que variam de R\$ 10 milhões a R\$ 99,9 milhões, a compensação exigiria um parcelamento mínimo de 12 meses; (ii) valores entre R\$ 100 milhões e R\$ 199,9 milhões, o período de parcelamento seria estendido para 20 meses; e (iii) a regulamentação continua a progredir gradualmente, abrangendo créditos acima de R\$ 500 milhões, no qual o prazo mínimo de compensação seria de 60 meses.

“A decisão que afastou os efeitos da Medida Provisória preserva a segurança jurídica do contribuinte.”

Apesar da Medida Provisória se encontrar em vigor, tendo validade até 1º de abril, pelo menos, ela vem encontrando barreiras impostas pelo Poder Judiciário. Recentemente, a norma foi afastada em liminar concedida pela Justiça Federal de São Paulo.

Isto porque a MP, além de contrariar o Código Tributário Nacional, que estabelece que somente lei pode determinar as condições e garantias para as compensações administrativas, também vai de encontro à interpretação do Superior Tribunal de Justiça – STJ no Tema 265. De acordo com este entendimento, as compensações tributárias devem seguir as regras jurídicas em vigor quando do ajuizamento da demanda. Além disso, a MP contradiz o Tema 345, também do STJ, que estipula que quaisquer restrições impostas posteriormente ao direito de compensação não afetam os créditos reconhecidos em ações judiciais iniciadas em períodos pretéritos.

Na decisão liminar, a Juíza Federal Tatiana Pattaro Pereira argumentou que **“o Poder Executivo apenas poderia regulamentar as disposições legais, não podendo, todavia, criar limitações ou condições ao direito dos contribuintes”**. Em outras palavras, não cabe ao Presidente da República, através de ato normativo excepcional – que não passa pelo



processo legislativo regular e exige urgência e relevância – balizar direito adquirido do contribuinte através de ação judicial que não comporta mais recurso.

Em suma, vale ressaltar que a decisão que afastou os efeitos da MP preserva a segurança jurídica do contribuinte, no sentido de não impactar negativamente empresas que já se planejaram financeiramente para usar referidos créditos tributários.

Maria Alice Neves

Destaque:
VENDA AUTOMÁTICA DE QUOTAS E PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Artigos:

- MP do teto das compensações tributárias é afastada pelo Judiciário
- Representação de sócios menores de idade em empresas

Notícias:

- Cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico será obrigatório
- Execução Fiscal: STJ proíbe liquidação antecipada de seguro-garantia
- STJ: Modulação dos efeitos da tese de exclusão do ICMS-ST da base de cálculo do PIS/COFINS

Artigo

Representação de sócios menores de idade em empresas

Decisão declara a nulidade de ato societário que incluiu menor de idade em Sociedade sem a assinatura do genitor

A existência de sócios menores de idade em uma sociedade requer um grau elevado de atenção, na medida em que pode afetar obrigações com sócios e terceiros. Com o objetivo de proteger as crianças e os adolescentes, a partir de 2011, o Código Civil estabeleceu de forma clara a necessidade de representação por ambos os pais do filho menor que se torna sócio em uma Sociedade (artigo 974, §3º). Essa alteração legislativa seguiu o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 82433/SP, que reconheceu a possibilidade de inclusão de menor como sócio, desde que o capital social seja integralizado e o menor não detenha poder de gestão e administração da Sociedade.

Em caso analisado pela 5ª Turma Recursal da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, o filho ingressou como sócio na empresa através da 3ª Alteração Contratual, que foi assinada apenas pela genitora, em 2009. Posteriormente, o pai buscou a nulidade de tal ato perante o Poder Judiciário, argumentando especialmente que não anuiu com a participação do filho na Sociedade e que ele não poderia ser responsabilizado por eventuais pendências financeiras da empresa.

Seguindo o posicionamento da Juíza Relatora Maria Cláudia Bedotti, a Turma Recursal reconheceu a nulidade do ato societário considerando que, embora não houvesse naquela época uma exigência expressa de consentimento de ambos os pais em atos societários, o Código Civil e Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem a necessidade de ambos os pais representarem os filhos em todos os atos da vida civil enquanto menores. A decisão destacou que o ingresso em uma sociedade reflete um “ato de expressiva envergadura”, que requer o consentimento de ambos os genitores e não apenas de um deles.

“O ato societário que envolve menor de idade deve ser assinado por ambos os genitores, conforme exigência legal.”

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no mesmo sentido em outro caso, enfatizando a necessidade de ciência e anuência de ambos os genitores em atos societários que envolvem menores. Na decisão, o Ministro Relator Paulo de Tarso Sanseverino destacou que os direitos e deveres em relação aos filhos devem ser exercidos de forma igualitária entre os genitores (REsp.1816742/SP).

As referidas decisões reforçam a importância de uma atenção especial ao incluir filhos menores como sócios em Sociedades, inclusive para fins de Planejamento Patrimonial e Sucessório. Recomenda-se que os atos societários estejam em conformidade com as normas vigentes, a fim de proteger os interesses dos menores e evitar implicações jurídicas negativas no futuro.



Ana Maria Ferreira

Destaque:

VENDA AUTOMÁTICA DE QUOTAS E PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Artigos:

- MP do teto das compensações tributárias é afastada pelo Judiciário
- Representação de sócios menores de idade em empresas

Notícias:

- Cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico será obrigatório
- Execução Fiscal: STJ proíbe liquidação antecipada de seguro-garantia
- STJ: Modulação dos efeitos da tese de exclusão do ICMS-ST da base de cálculo do PIS/COFINS

Notícias

Cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico será obrigatório

Empresas de médio e grande porte devem efetuar o cadastro até 30/05/2024

Em 01/03/2024, iniciou-se o prazo de 90 dias para que empresas de grande e médio porte de todo o território nacional efetuem sua inscrição voluntária no Domicílio Judicial Eletrônico.

A ferramenta, integrante do Programa Justiça 4.0, simplifica e acelera o acesso às informações proveniente de todos os tribunais, consolidando as comunicações judiciais em uma única plataforma. Na prática, as empresas serão notificadas através do sistema sobre citações, intimações, progresso dos processos e medidas legais impostas, função hoje realizada predominantemente por Oficiais de Justiça e correspondências postais.

O prazo para o cadastro voluntário encerra-se no dia 30/05/2024. Após tal período, o registro será compulsório, através dos dados fornecidos pela Receita Federal, mas sujeito a penalidades e ao risco de descumprimento dos prazos processuais.

Sheyd Mance

Execução Fiscal: STJ proíbe liquidação antecipada de seguro-garantia

A satisfação prévia do crédito era benéfica ao Fisco, já que garantia renda para as Fazendas Públicas

Recentemente, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça alterou seu entendimento anteriormente consolidado para aplicar mudança ocorrida na Lei de Execuções Fiscais.

De acordo com a nova regra, instituída pela Lei 14.689/23, a fiança bancária ou o seguro-garantia somente serão liquidados após o trânsito em julgado de decisão em desfavor do contribuinte, ou seja, quando não couber mais recurso. E, por ser uma norma processual, entendeu a Ministra Regina Helena Costa que a sua aplicabilidade deve ser imediata, inclusive nos processos em curso.

A Presidência da República tentou vetar a proposta, defendendo que é contrária ao interesse público, na medida em que fragiliza o processo de cobrança. O veto, porém, foi derrubado pelo Congresso Nacional e a regra permanece vigente.

Maria Alice Neves

STJ: Modulação dos efeitos da tese de exclusão do ICMS-ST da base de cálculo do PIS/COFINS

Contribuintes com ação judicial posterior a 14/12/2023 não terão direito de retroagir os efeitos da tese

O Superior Tribunal de Justiça publicou, em 28/02/2023, a decisão decorrente do Tema 1.125, no qual se discutia a possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.

A Primeira Seção, alterando o entendimento das turmas do STJ, julgou favoravelmente aos interesses dos contribuintes, afastando a referida cobrança, na mesma linha do que foi decidido pelo STF no Tema 69 de Repercussão Geral.

Não obstante, em virtude da consolidação do entendimento contrário ao previamente sinalizado, concluiu o Tribunal por modular os efeitos da decisão, permitindo sua aplicação retroativa apenas nas ações distribuídas anteriormente ao julgamento ocorrido em 14/12/2023.

Antonio Polak